



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei Complementar Nº 81, de 28 de Novembro de 2017.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 169/2013, promovendo a extinção e fusão de secretarias municipais e da outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a estrutura organizacional do Poder Executivo municipal a partir da fusão das Secretarias de Planejamento e Administração e Secretaria de Finanças, passando a denominar-se de Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, absorvendo para si as atribuições, responsabilidades assim como os cargos remanescentes da Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - O parágrafo 7º do Art. 2º da Lei Complementar 169/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

§ 7º Para efeito de implementação do disposto no parágrafo quarto deste artigo, cada Secretário Municipal será gestor das despesas do órgão sob sua responsabilidade, sendo que, para tanto, assinará os atos em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, na forma determinada no Regulamento.

Artigo 3º - O parágrafo 2º do Art. 6º da Lei Complementar 169/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

§ 2º O órgão responsável pelas atividades burocráticas básicas é:

I - a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

Artigo 4º - Revogam-se os artigos 11 e 12 e a Seção III da Lei Complementar 169/2013.

Artigo 5º - O artigo 13 da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças é o órgão responsável pela formulação e execução das políticas econômico-financeira, orçamentária e administrativa do Poder Público Municipal."

Artigo 6º - O artigo 14 da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças."

I - estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário necessário para a realização da administração fazendária;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

- II - a definição e o acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação;
- III - a elaboração e o acompanhamento do cronograma mensal de desembolso;
- IV - a estipulação de cotas financeiras para orientação da execução orçamentária;
- V - a instauração dos processos e procedimentos administrativos necessários à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;
- VI - efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em Lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;
- VII - cumprir as disposições legais relacionadas com o controle e inscrição de débitos tributários de contribuintes na dívida ativa do Município;
- VIII - a cobrança da Dívida Ativa;
- IX - gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;
- X - efetuar as transferências financeiras necessárias para o cumprimento das obrigações constitucionais relacionadas com Educação e Saúde;
- XI - cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas;
- XII - elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Câmara Municipal;
- XIII - elaborar os balancetes e demais demonstrativos contábeis e de prestação de contas, dentro dos prazos e da forma estabelecidos na legislação em vigor;
- XIV - elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, dentro da forma e dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- XV - acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-lo a legislação pertinente;
- XVI - auditar a alocação de recursos transferidos aos órgãos da administração para que não sejam aplicados fora das ações, projetos e atividades definidos no planejamento municipal.
- XVII - coordenar os trabalhos de pesquisa, elaboração e controle de execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei do Orçamento Anual (LOA) e dos demais instrumentos de planejamento necessários à boa performance da Administração e gestão de pessoal;
- XVIII - a elaboração dos projetos e demais instrumentos necessários para captação de recursos;
- XIX - a coordenação da elaboração dos planos e estatutos relacionados com a carreira e política salarial dos servidores públicos do Município;
- XX - a coordenação dos estudos e a elaboração dos planos diretores de interesse e responsabilidade do Município;
- XXI - a promoção da modernização administrativa através da pesquisa e introdução de novas tecnologias e processos;
- XXII - a promoção do treinamento e desenvolvimentos dos servidores municipais;
- XXIII - a implantação da política de avaliação de desempenho de pessoal e coordenar o processo de promoções;
- XXIV - o controle do uso de bens municipais por terceiros;
- XXV - o controle do uso dos bens móveis e imóveis à disposição dos órgãos e unidades do Município, cumprindo as obrigações relacionadas com tombamento, emplaquetamento,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

registros de aquisição, transferência, baixa e encaminhando para os órgãos de controle interno e externo dos demonstrativos, relatórios e demais documentos exigidos;

XXVI - a execução das rotinas e processos relacionados com a gestão de pessoal, implantando e gerenciando a manutenção do banco de dados de recursos humanos do Município;

XXVII - a coordenação da política de informática e modernização administrativa do Município;

XXVIII - a execução dos processos e procedimentos relacionados com compras e suprimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da administração;

XXIX - a escrituração e controle dos bens de almoxarifado, gerando sempre os relatórios e demonstrativos definidos no ornamento jurídico e nas demais normas definidas pelos órgãos de controle interno e externo;

XXX - coordenar as atividades relacionadas com instauração, protocolo, controle e arquivo de processos administrativos no âmbito da administração Municipal;

XXXI - encaminhar para os órgãos competentes os planos, programas, projetos, prestações de contas e demais documentos exigidos em convênios e no ordenamento jurídico em vigor;

XXXII - providenciar e encaminhar, dentro dos prazos legais, as informações requeridas pelos órgãos e entidades representantes dos demais poderes constituídos;

XXXIII - encaminhar para a Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, o demonstrativo dos recursos disponíveis correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais;

XXXIV - elaborar e encaminhar para a Câmara Municipal o relatório anual circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças tem a seguinte estrutura Organizacional, na forma definida no Quadro IV do Anexo I desta Lei:

1 Gabinete do Secretário;

1.1 Controle e Tramitação de Documento;

1.2 Arquivo Geral;

2. Departamento de Arrecadação de Tributos;

2.1 Divisão de Apoio;

3 Departamento de Contabilidade.

4 Central Municipal de Licitação;

5 Departamento de Patrimônio, Material e Serviços Gerais;

5.1 Divisão de Almoxarifado;

5.2 Divisão de Patrimônio, Material e Serviços Gerais;

5.3 Divisão de Serviços Gerais;

5.3.1 Setor de Apoio;

6 Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro;

7 Departamento de Administração de Pessoas;

7.1 Divisão de Apoio;

8 Departamento de Planejamento;

9 Departamento de Tecnologia da Informação;

10 Departamento de Compras;

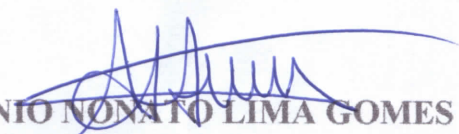
11 Tesouraria

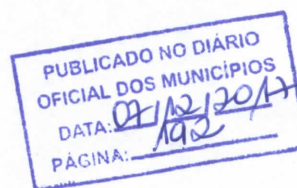


ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 28 de Novembro de 2017.


ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei Complementar Nº 81/2017
Revoga o Quadro II e Altera o quadro IV E XI da Lei Complementar nº 169/2013

Quadro IV		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
UNIDADE	CARGO	QTD
1 Gabinete do Secretário	Secretário	1
1.1 Controle e Tramitação de Documentos	Chefe de Setor	2
1.2 Arquivo Geral	Chefe de Setor	1
2 Departamento de Arrecadação e Tributação	Diretor	1
2.1 Divisão de Apoio	Chefe de Setor	1
3 Departamento de Contabilidade	Diretor	1
4 Central Municipal de Licitação	Chefe de Setor	3
5 Departamento de Patrimônio, Material e Serviços Gerais	Diretor	1
5.1 Divisão de Almoxarifado	Chefe de Divisão	1
5.2 Divisão de Patrimônio, Material e Serviços Gerais	Chefe de Divisão	1
5.3 Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão	1
5.3.1 Setor de Apoio	Chefe de Setor	1
6 Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro	Diretor	1
7 Departamento de Adm. De Pessoas	Diretor	1
7.1 Divisão de Apoio	Chefe de Setor	1
8 Departamento de Planejamento	Diretor	1
9 Departamento de Tecnologia de Informação	Diretor	1
10 Departamento de Compras	Diretor	1
11 Tesouraria	Chefe de Setor	1

Quadro XI		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	CARGO	QTD
1 Gabinete do Secretário	Secretário	1
1.1 Controle e Tramitação de Documentos	Chefe de Setor	1
1.2 Controle de Atendimento de Urgência e Emergência	Chefe de Setor	1
1.3 Atendimento ao Expediente do Secretário	Chefe de Setor	1
2 Departamento de Tecnologia da Informação	Diretor	1
2.1 Setor de Gravação de Dados	Chefe de Setor	1
2.2 Setor de Acompanhamento de Programas de Saúde	Chefe de Setor	1
3 Departamento de Administração	Diretor	1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

3.1 Setor de Almoxarifado	Chefe de Divisão	1
3.2 Setor de Farmácia Básica	Chefe de Divisão	1
3.3 Setor de Patrimônio	Chefe de Divisão	1
3.4 Setor de Serviços Gerais	Chefe de Divisão	1
3.5 Setor de Transportes	Chefe de Divisão	1
3.6 Setor de Manutenção e Limpeza	Chefe de Divisão	1
4 Coordenação de Vigilância Sanitária	Coordenador	1
5 Coordenação de Vigilância Epidemiológica	Coordenador	1
6 Coordenação de Saúde Bucal	Coordenador	1
7 Coordenação de Atenção Básica	Coordenador	1
8 Coordenação de Estratégia de Saúde da Família	Coordenador	1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei Complementar Nº 81, de 28 de Novembro de 2017.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 169/2013, promovendo a extinção e fusão de secretarias municipais e da outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a estrutura organizacional do Poder Executivo municipal a partir da fusão das Secretarias de Planejamento e Administração e Secretaria de Finanças, passando a denominar-se de Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, absorvendo para si as atribuições, responsabilidades assim como os cargos remanescentes da Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - O parágrafo 7º do Art. 2º da Lei Complementar 169/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 7º Para efeito de implementação do disposto no parágrafo quarto deste artigo, cada Secretário Municipal será gestor das despesas do órgão sob sua responsabilidade, sendo que, para tanto, assinará os atos em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, na forma determinada no Regulamento.

Artigo 3º - O parágrafo 2º do Art. 6º da Lei Complementar 169/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 2º O órgão responsável pelas atividades burocráticas básicas é:

I - a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

Artigo 4º - Revogam-se os artigos 11 e 12 e a Seção III da Lei Complementar 169/2013.

Artigo 5º - O artigo 13 da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças é o órgão responsável pela formulação e execução das políticas econômico-financeira, orçamentária e administrativa do Poder Público Municipal."

Artigo 6º - O artigo 14 da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças."

I - estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário necessário para a realização da administração fazendária;

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2017

1

II - a definição e o acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação;
III - a elaboração e o acompanhamento do cronograma mensal de desembolso;
IV - a estipulação de cotas financeiras para orientação da execução orçamentária;
V - a instauração dos processos e procedimentos administrativos necessários à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;
VI - efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em Lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;
VII - cumprir as disposições legais relacionadas com o controle e inscrição de débitos tributários de contribuintes na dívida ativa do Município;
VIII - a cobrança da Dívida Ativa;
IX - gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;
X - efetuar as transferências financeiras necessárias para o cumprimento das obrigações constitucionais relacionadas com Educação e Saúde;
XI - cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas;
XII - elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Câmara Municipal;
XIII - elaborar os balancetes e demais demonstrativos contábeis e de prestação de contas, dentro dos prazos e da forma estabelecidos na legislação em vigor;
XIV - elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, dentro da forma e dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
XV - acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-lo a legislação pertinente;
XVI - auditar a alocação de recursos transferidos aos órgãos da administração para que não sejam aplicados fora das ações, projetos e atividades definidos no planejamento municipal.
XVII - coordenar os trabalhos de pesquisa, elaboração e controle de execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei do Orçamento Anual (LOA) e dos demais instrumentos de planejamento necessários à boa performance da Administração e gestão de pessoal;

XVIII - a elaboração dos projetos e demais instrumentos necessários para captação de recursos;
XIX - a coordenação da elaboração dos planos e estatutos relacionados com a carreira e política salarial dos servidores públicos do Município;
XX - a coordenação dos estudos e a elaboração dos planos diretores de interesse e responsabilidade do Município;
XXI - a promoção da modernização administrativa através da pesquisa e introdução de novas tecnologias e processos;
XXII - a promoção do treinamento e desenvolvimentos dos servidores municipais;
XXIII - a implantação da política de avaliação de desempenho de pessoal e coordenar o processo de promoções;
XXIV - o controle do uso de bens municipais por terceiros;
XXV - o controle do uso dos bens móveis e imóveis à disposição dos órgãos e unidades do Município, cumprindo as obrigações relacionadas com tombamento, emplaquetamento,

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2017

2

registro de aquisição, transferência, baixa e encaminhando para os órgãos de controle interno e externo dos demonstrativos, relatórios e demais documentos exigidos;
XXVI - a execução das rotinas e processos relacionados com a gestão de pessoal, implantando e gerenciando a manutenção do banco de dados de recursos humanos do Município;
XXVII - a coordenação da política de informática e modernização administrativa do Município;
XXVIII - a execução dos processos e procedimentos relacionados com compras e suprimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da administração;
XXIX - a escrituração e controle dos bens de almoxarifado, gerando sempre os relatórios e demonstrativos definidos no ornamento jurídico e nas demais normas definidas pelos órgãos de controle interno e externo;
XXX - coordenar as atividades relacionadas com instauração, protocolo, controle e arquivo de processos administrativos no âmbito da administração Municipal;
XXXI - encaminhar para os órgãos competentes os planos, programas, projetos, prestações de contas e demais documentos exigidos em convênios e no ordenamento jurídico em vigor;
XXXII - providenciar e encaminhar, dentro dos prazos legais, as informações requeridas pelos órgãos e entidades representantes dos demais poderes constituídos;
XXXIII - encaminhar para a Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, o demonstrativo dos recursos disponíveis correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais;
XXXIV - elaborar e encaminhar para a Câmara Municipal o relatório anual circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças tem a seguinte estrutura Organizacional, na forma definida no Quadro IV do Anexo I desta Lei:

- 1 Gabinete do Secretário;
- 1.1 Controle e Tramitação de Documento;
- 1.2 Arquivo Geral;
- 2 Departamento de Arrecadação de Tributos;
- 2.1 Divisão de Apoio;
- 3 Departamento de Contabilidade;
- 4 Central Municipal de Licitação;
- 5 Departamento de Patrimônio, Material e Serviços Gerais;
- 5.1 Divisão de Almoxarifado;
- 5.2 Divisão de Patrimônio, Material e Serviços Gerais;
- 5.3 Divisão de Serviços Gerais;
- 5.3.1 Setor de Apoio;
- 6 Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro;
- 7 Departamento de Administração de Pessoas;
- 7.1 Divisão de Apoio;
- 8 Departamento de Planejamento;
- 9 Departamento de Tecnologia da Informação;
- 10 Departamento de Compras;
- 11 Tesouraria

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2017

3

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 28 de Novembro de 2017.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei Complementar Nº 81/2017

Revoga o Quadro II e Altera o quadro IV E XI da Lei Complementar nº 169/2013

Quadro IV		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
UNIDADE	CARGO	QTD
1 Gabinete do Secretário	Secretário	1
1.1 Controle e Tramitação de Documentos	Chefe de Setor	2
1.2 Arquivo Geral	Chefe de Setor	1
2 Departamento de Arrecadação e Tributação	Diretor	1
2.1 Divisão de Apoio	Chefe de Setor	1
3 Departamento de Contabilidade	Diretor	1
4 Central Municipal de Licitação	Chefe de Setor	3
5 Departamento de Patrimônio, Material e Serviços Gerais	Diretor	1
5.1 Divisão de Almoxarifado	Chefe de Divisão	1
5.2 Divisão de Patrimônio, Material e Serviços Gerais	Chefe de Divisão	1
5.3 Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão	1
5.3.1 Setor de Apoio	Chefe de Setor	1
6 Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro	Diretor	1
7 Departamento de Adm. De Pessoas	Diretor	1
7.1 Divisão de Apoio	Chefe de Setor	1
8 Departamento de Planejamento	Diretor	1
9 Departamento de Tecnologia de Informação	Diretor	1
10 Departamento de Compras	Diretor	1
11 Tesouraria	Chefe de Setor	1

Quadro XI		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	CARGO	QTD
1 Gabinete do Secretário	Secretário	1
1.1 Controle e Tramitação de Documentos	Chefe de Setor	1
1.2 Controle de Atendimento de Urgência e Emergência	Chefe de Setor	1
1.3 Atendimento ao Expediente do Secretário	Chefe de Setor	1
2 Departamento de Tecnologia da Informação	Diretor	1
2.1 Setor de Gravação de Dados	Chefe de Setor	1
2.2 Setor de Acompanhamento de Programas de Saúde	Chefe de Setor	1
3 Departamento de Administração	Diretor	1

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2017

5

3.1 Setor de Almoxarifado	Chefe de Divisão	1
3.2 Setor de Farmácia Básica	Chefe de Divisão	1
3.3 Setor de Patrimônio	Chefe de Divisão	1
3.4 Setor de Serviços Gerais	Chefe de Divisão	1
3.5 Setor de Transportes	Chefe de Divisão	1
3.6 Setor de Manutenção e Limpeza	Chefe de Divisão	1
4 Coordenação de Vigilância Sanitária	Coordenador	1
5 Coordenação de Vigilância Epidemiológica	Coordenador	1
6 Coordenação de Saúde Bucal	Coordenador	1
7 Coordenação de Atenção Básica	Coordenador	1
8 Coordenação de Estratégia de Saúde da Família	Coordenador	1

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2017

6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei Nº 198, de 22 de Novembro de 2017.

"Autoriza o Município de São José do Divino-PI, Estado do PIAUÍ, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de São José do Divino, Estado do PIAUÍ, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e habilitadas ou reabilitadas de acordo com a Portaria nº 235/2016, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 11 de Setembro de 2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução nº. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O Município poderá outorgar escritura pública à respectiva Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de Março de 2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 22 de Novembro de 2017.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal

(MINUTA)

TERMO DE PARCERIA

"TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, E A ENTIDADE PRECOM 408- Prefeitura Comunitária da Quadra Residencial 408, CNPJ: 02.173.283/0001-07 PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE NA QUADRA R 408, CONJUNTO 08, CASA Nº 18, BAIRRO: SAMAMBAIA, BRASÍLIA - DF, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES".

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, inscrito no CNPJ: 41.522.111/0001-45, pessoa jurídica de direito público, sediada no endereço Av. Manoel Divino 55 - Centro, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, Brasileiro, profissão, RG nº 532.097 SSP/PI, inscrito no CPF nº 218.065.433-20, residente e domiciliado na Rua Paulo Rodrigues de Sampaio, 300 - centro, São José do Divino-PI, e, doravante denominada, (ENTIDADE) PRECOM 408- Prefeitura Comunitária da Quadra Residencial 408, CNPJ: 02.173.283/0001-07, representada neste ato pelo seu Presidente, Paulo Germano Pereira Junior, Brasileiro, Casado, RG: 2197247 SSP-DF, CPF: 724.332.561-00, residente e domiciliado na Quadra R 408, Conjunto 08, Casa nº 18, Bairro: Samambaia, Brasília - DF Resolvem firmar a presente parceria e cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixa 1, no município de São José do Divino-PI, de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades - FDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto;
- Certidão de Inteiro Teor (terreno);
- Certidão Vintenária (terreno);
- Certidão de Uso do Solo (terreno);
- Memorial Descritivo (se houver) (terreno);
- Croqui de Localização do terreno;
- Localização por satélite da área;
- Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno
- Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades;

(Continua na próxima página)